# 

# DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA TODAS AS COMPRAS REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DE RELATÓRIO DOS GASTOS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIAS E CALAMIDADES.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar de forma clara e detalhada ao Poder Legislativo, através de relatório as despesas decorrentes do enfrentamento de situações de calamidade e emergência, que tenham sido realizadas mediante dispensa de licitação independente do seu valor, devendo conter o nome do fornecedor e o valor correspondente ao produto adquirido.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROMER JAPONÊS**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que, diante da decretação de emergência ou calamidade, a lei autoriza a dispensa de licitação e considerando o atual cenário decorrente da Pandemia de COVID-19, é importante a implantação de mecanismos de controle dos gastos públicos.

Nesse sentido, vemos que a publicidade dos gastos para enfrentamento dessas situações, não só da atual pandemia, mas também aqueles decorrentes de outras situações de emergência ou calamidade, é importante ferramenta para ajudar nesse controle.

Sendo assim, certo de contar com o apoio dos nobres pares, apresentamos o presente projeto, em regime de URGÊNCIA SIMPLES considerando a situação atual, com o intuito de obrigar o Poder Executivo a publicar no site oficial do Município todas as despesas para enfrentamento de situações de emergência e calamidade que tenham sido feitas mediante dispensa de licitação.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos sétimo dia do mês de julho de 2020.

**ROMER JAPONÊS**

**Vereador**